

Aula 00

*Discursivas p/ PC-CE (Delegado) - Sem
Correção - 2021 Pré-Edital*

Autor:

Carlos Roberto, Vinicius Silva

04 de Janeiro de 2021

Sumário

1. Representação por Prisão Preventiva.....	2
1.1 Legitimação.....	3
1.2 Fundamentos de fato ou Fatos.....	5
1.3 Fundamentos jurídicos.....	8
1.3.1 Cabimento ou admissibilidade	8
1.3.2 Requisitos Cautelares (fumus commissi delicti e periculum libertatis).....	20
1.3.3 Subsidiariedade da preventiva (art. 310, II)	23
1.4 Pedido	24
2. Modelo de representação por prisão preventiva	25
2.1 Endereçamento.....	26
2.2 Elementos de referência e Preâmbulo.....	26
2.3 Fatos.....	27
2.4 Fundamentos jurídicos.....	27
2.5 Do Pedido.	27
3. Modelo padrão de Prisão Preventiva	28
4. Questões de prova	31
5. Comentários das questões	33
<i>Comentários e modelo de resposta – PCTO - 2014.....</i>	<i>34</i>
<i>Comentários e modelo de resposta – PCAP - 2006.....</i>	<i>37</i>
<i>Comentários e modelo de resposta – PCPA - 2016.....</i>	<i>41</i>
<i>Comentários e modelo de resposta – PCBA - 2018.....</i>	<i>47</i>



1. REPRESENTAÇÃO POR PRISÃO PREVENTIVA

A aula de hoje é uma das mais esperadas e mais importantes para você, pois foi cobrada nos dois últimos concursos que envolveram peça prática para Delegado, foi o que aconteceu na prova da Bahia - 2018 e na última Prova para Delegado Federal 2018.

Houve algumas mudanças dentro da sistemática da Prisão Preventiva com a entrada em vigor do novo Pacote Anticrime, contudo na peça não temos muitas mudanças significativas.

A prisão preventiva é uma medida cautelar de natureza pessoal, ou seja, atinge a pessoa do **investigado/indiciado/acusado** na persecução penal.

Uma medida cautelar de natureza pessoal tem por finalidade atingir a **liberdade pessoal** do sujeito ativo da ação delituosa. Ele vai ter segregada a sua liberdade ambulatorial, a famosa liberdade de ir e vir, a **liberdade de locomoção**.

Em razão disso você, como delegado de polícia deve estar atento aos fundamentos jurídicos da medida, tentando sempre utilizá-la em último caso.

Aliás, essa é a tônica dessa medida, diante da reforma produzida pela Lei nº. **12.403/2011**, que prevê em seu art. 282, § 6º:

§ 6º A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Ou seja, resta manifesto o caráter subsidiário dessa medida cautelar pessoal, principalmente depois de 2019, a prisão é a última alternativa.

A prisão preventiva será cabível em qualquer momento processual, até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, podendo ser decretada até antes do inquérito policial, desde que presentes os seus fundamentos.



Quem decreta a prisão preventiva é a autoridade judicial, ou seja, em homenagem ao art. 5º, LXI, da CF/88:

(...) LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;(...)

Ou seja, o Delegado de Polícia não decreta a prisão preventiva, ele apenas representa por sua decretação.

1.1 LEGITIMAÇÃO

Nesse ponto teórico, quero relembrar em que fundamento legal você vai se basear para representar pela prisão preventiva de alguém que esteja sendo investigado pela autoridade policial.

Essa legitimação está prevista em diversos dispositivos legais, e você deve memorizar eles, caso a sua prova não preveja a possibilidade de consulta à legislação "seca", aí sim é que será preciso a memorização desses dispositivos legais.

O primeiro deles é o **art. 13, IV, do CPP**, onde constam as atribuições da autoridade policial no curso do inquérito policial.

Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:

(...)

IV - representar acerca da prisão preventiva.

Ainda na mesma toada, podemos citar o **art. 282, §2, do CPP**, onde genericamente se afirma que as medidas cautelares poderão ser decretadas pelo juiz por intermédio da representação do delegado de polícia.



Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

(...)

§ 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Por último podemos ainda legitimar a atuação da autoridade policial na representação por prisão preventiva no **art. 311, do CPP**, que julgo ser o mais adequado para mencionar na sua peça prática como dispositivo legal e legitimar a sua atuação enquanto delegado de polícia naquela representação.

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

A título de dica, recomendo que você leia o estatuto da polícia civil do estado do Paraná (nada obrigatório), pois nessa lei provavelmente está prevista como atribuição do Delegado de Polícia a representação por decretação de medida cautelar.

Assim, você vai poder preencher o seu preâmbulo com todos os fundamentos legais que legitimam a medida tomada pela autoridade.



Professor, e o que é preâmbulo?



Prezado Aderbal, preâmbulo nada mais é do que uma parte introdutória de toda peça prática em que o delegado de polícia se "identifica" como autoridade legitimada a representar perante o juiz.



É no preâmbulo que você expõe os diplomas legais que lhe garantem tomar aquela medida (representação). É a parte inicial da peça. Não se preocupe, pois vamos mostrar para você na próxima parte da aula como seria o preâmbulo de uma peça, ele geralmente se repete e não muda muito.

1.2 FUNDAMENTOS DE FATO OU FATOS

Nesse tópico da sua peça serão narrados de forma sucinta todos os fatos apresentados no enunciado da questão, trata-se de um resumo, com suas próprias palavras daquilo que foi dito no enunciado, ou seja, você vai apenas parafrasear o enunciado.

Nesse ponto eu acho importante você demonstrar conhecimento enquanto poder de síntese, geralmente avaliado pelas bancas examinadoras. A sua peça deve tentar passar o máximo de informação em um curto espaço reservado para a realização da prova.

Alguns professores mencionam que esse ponto é pouco relevante para a peça, no entanto eu discordo, acredito que os fatos bem resumidos e ressaltados aqueles que se combinarão com a fundamentação jurídica, podem trazer um aspecto muito bom para a sua peça.





Professor, eu não entendi muito bem essa conexão entre os fundamentos de fato e os fundamentos jurídicos.

Calma Aderbal, vou explicar essa conexão com um exemplo. Fique tranquilo que você vai entender.



Quando eu menciono a conexão entre os fundamentos eu estou simplesmente dizendo que se você vai fundamentar o cabimento e a necessidade da medida, é importante verificar o fato que dá fundamento a esse cabimento e à necessidade.

Exemplo:

Veremos adiante que um dos fundamentos que podem ensejar a prisão preventiva é a garantia da aplicação da lei penal, comumente presente em prova quando o acusado/indiciado/investigado apresenta elementos pelos quais possa se presumir que está querendo fugir, como o fato de recentemente ter conseguido emitir seu passaporte junto ao DPF.

Esse fato tem que ser colocado e destacado nessa parte da peça, pois você vai voltar a mencioná-lo nos fundamentos jurídicos a título de requisito cautelar para o deferimento da medida de prisão preventiva.

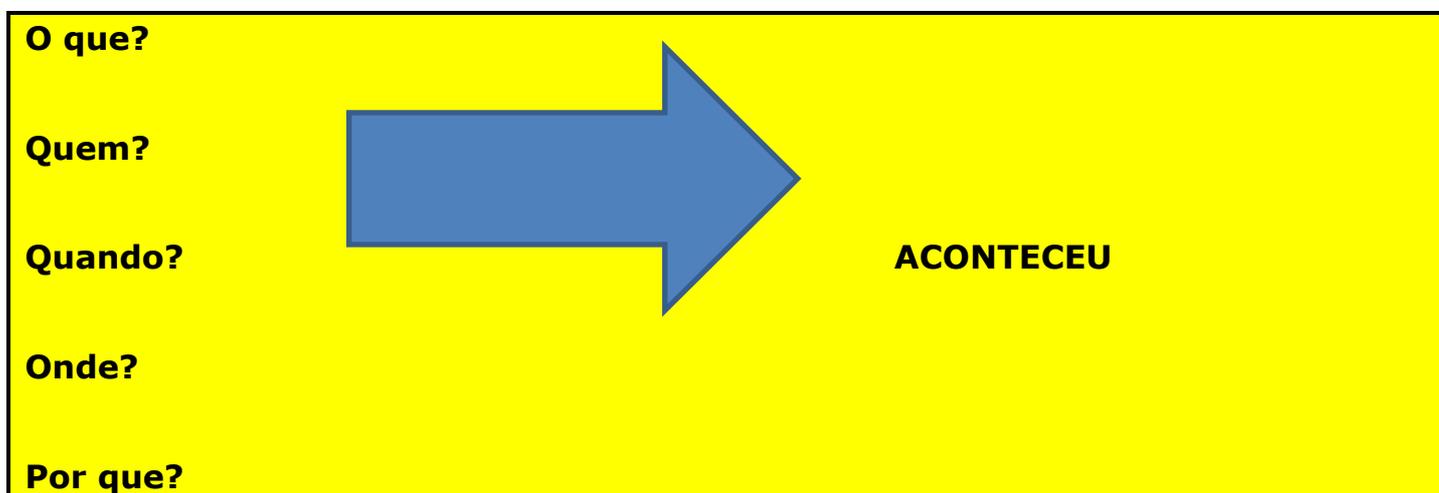


Quando um investigado está ameaçando testemunhas, por exemplo, temos aí mais uma possibilidade de fundamentação da necessidade da prisão preventiva, para a garantia da instrução penal.

Esse foi só um exemplo, dentre muitos que podemos ter em outras peças.

Assim, não despreze essa parte, pois ela é importante.

O que você deve fazer nesse momento é resumir. Vou ensinar a você uma técnica que aprendi com um grande professor meu. Nas palavras dele nos fatos você deve responder às seguintes perguntas:



Se você conseguir responder a essas perguntas com um texto bem escoreito, esteja seguro de que seus fatos foram bem narrados.

Essa parte da peça é comum em qualquer medida cautelar, de qualquer natureza e o que você deve fazer é sempre a mesma coisa, tentar resumir os fatos apresentados no enunciado de modo a responder essas perguntas acima que mencionei.

Só um detalhe, geralmente responder à última pergunta é um pouco difícil em alguns crimes como os contra a dignidade sexual (estupro, por exemplo).

É difícil responder por que alguém cometeu um delito dessa natureza. Assim, em alguns casos não precisa se preocupar em responder necessariamente a todas as perguntas mencionadas acima, a técnica serve apenas para dar um norte.

1.3 FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1.3.1 CABIMENTO OU ADMISSIBILIDADE

Primeiramente, temos que entender que você só vai pedir ao juiz a prisão preventiva de alguém caso seja cabível, ou seja, só se fala em necessidade de uma medida cautelar caso ela seja admissível no caso concreto.

Não podemos, portanto, pedir uma prisão preventiva sendo ela necessária, se não for cabível no caso concreto.

Esses cabimentos estão previstos no **art. 313, do CPP**, em que temos três incisos e um parágrafo único, dentre os quais pelo menos um deve estar presente no caso concreto apresentado para que possa ser cabível a medida cautelar em estudo.

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).



IV - (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Lembrando que não é necessária a cumulação de todas as possibilidades acima, basta que esteja presente uma delas.

Por exemplo, muitos por aí acreditam que **só cabe prisão preventiva** em crimes dolosos punidos com **pena privativa de liberdade máxima acima de 4 (quatro) anos**.

No entanto, como os requisitos de admissibilidade não são cumulativos, é possível a preventiva em casos de reincidência em crimes cuja pena máxima não seja superior a 4 (quatro) anos.

Cuidado, portanto, com o cabimento da medida.

a) Pena máxima superior a 4 anos.

Um bom exemplo de crime que pode estar presente em sua prova é o caso do furto. Veja, que pelo inciso I, do art. 313, não é cabível a prisão preventiva em caso de furto simples, pois a pena máxima é **IGUAL a 4 anos**, e não superior a quatro como previsto no dispositivo legal.

No entanto, se tivermos um crime de furto qualificado por quaisquer das circunstâncias do art. 155, §4º, do CP, será possível a medida, pois a pena nesse caso será dobrada:

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

(...)



Furto qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Veja que como a pena dobrou, agora já é cabível a prisão preventiva pelo fundamento de cabimento do **art. 313, I, do CPP**.

▪
A doutrina aponta como fundamento para esse art. 313 o fato de que se a pena máxima em abstrato é de 4 (quatro) anos, então o juiz, vai substituir a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, nos termos do art. 44, do CP.

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998).

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos; (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998). (...)

Então se não pode prender depois da sentença, não há razão para a prisão cautelar, antes da sentença judicial transitada em julgado.

Outro detalhe importante é a presença de causas de diminuição e redução da pena, pois esses institutos jurídicos **elevam a pena máxima para além da pena máxima**



em abstrato prevista e reduzem a pena mínima para aquém do mínimo em abstrato.

Portanto, para o cabimento da preventiva é de suma importância verificar a presença de causas de aumento e diminuição.



Professor, as causas agravantes e atenuantes também são importantes pelo mesmo motivo?

Cuidado, Aderbal, aqui vale a pena relembrar um pouco de teoria geral da pena.



Como as circunstâncias agravantes e atenuantes **não interferem na pena em abstrato**, mas na pena em concreto, então não servem de base para esse fundamento de cabimento da preventiva.

Tenha em mente que nesses casos você irá lembrar sempre de hipóteses que interferem na pena em abstrato e não na pena em concreto.

Portanto, despreze as circunstâncias legais agravantes e atenuantes, pois não alteram limites abstratos da pena.





Professor, me diz um exemplo de uma causa de aumento que possa gerar o cabimento da preventiva pelo inciso I, do 313.

Simple Aderbal, lembra do furto simples, e se for cometido durante o repouso noturno, lembra?



Vimos anteriormente que no caso de furto simples não cabe preventiva por esse fundamento que estamos estudando, no entanto, se for praticado furto durante o repouso noturno (aqui não vou tecer detalhes do que seria considerado esse repouso noturno, deixo isso para o seu professor de Direito Penal- rrsrrsrrs)?

Bom, nesse caso o CP traz uma causa de aumento de pena fixa, onde a pena em abstrato será aumentada de $1/3$.

Aplicando esse fator, a pena máxima em abstrato do crime em comento seria de **4 anos + $1/3$ (4 anos) = 4 anos + $4 \times 12/3$ meses = 4 anos + 16 meses = 4 anos + 1 ano + 4 meses = 5 anos e 4 meses.**

Entendeu o exemplo, em que, em tese não seria cabível a preventiva, mas diante de uma causa de aumento de pena prevista no CP, temos a possibilidade de cabimento.

Da mesma forma que temos um instituto relevante como uma causa de aumento de pena, uma causa de diminuição também é importante para o cabimento da preventiva, com fulcro no art. 313, I, do CPP.



O caso mais comum é o caso da tentativa (*conatus*), pois esse instituto nos leva a uma redução da pena máxima em abstrato, gerando reflexo no cabimento da preventiva.

O exemplo mais simples para o entendimento é o caso do estelionato.

Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

Esse crime possui pena máxima de 5 anos, o que, por si só, gera uma possibilidade de cabimento da preventiva. No entanto, ocorrendo o crime na forma tentada, temos uma fração variável de redução, nos termos do art. 14, II, do CP:

Art. 14 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime consumado (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

Tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

Pena de tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Vejam que a fração de redução varia de $1/3$ a $2/3$, de acordo com o *iter criminis*, ou seja, **quanto mais próximo da consumação, menos redução haverá.**

Dessa forma fica um pouco mais complicado de verificar o cabimento da preventiva, mas vamos devagar que chegaremos às conclusões facilmente.

Note que o dispositivo de cabimento da preventiva quer saber a pena máxima em abstrato, o que ocorrerá quando aplicarmos o fator de redução é que se eu quero saber a pena máxima aplicada em abstrato, devo aplicar um redutor de pena no mínimo possível.



Professor, se eu quero encontrar a máxima então devo aplicar o redutor mínimo, de $1/3$, é isso?

Exatamente Aderbal, vejo que você é bom de matemática também!



Se precisamos da pena máxima, não vamos reduzir muito, basta aplicar o redutor mínimo para encontrar a pena máxima em abstrato para um crime cometido na sua forma "conata".



Voltando ao caso do estelionato, a redução será de $1/3$, então a redução seria de **5x12meses x 1/3 = 20 meses = 1ano e 8 meses.**

Então a pena máxima em abstrato do crime de estelionato seria de 5 anos – 1 ano e 8 meses = **3 anos e 4 meses.**

Veja que as contas são simples, a dica aqui é transformar o ano para 12 meses, assim a conta ficará sempre inteira.

A pena, portanto, ficou abaixo de 4 anos, não sendo possível pelo dispositivo em estudo, o cabimento da prisão preventiva.

Portanto, quem quer a pena máxima, aumenta no máximo possível ou diminui no mínimo possível, para que assim encontremos sempre a máxima possível.

A título de exemplo, faça o mesmo cálculo no caso de furto qualificado tentado, ou seja, responda à seguinte pergunta: “cabe preventiva em caso de furto qualificado tentado”?

Outro caso interessante que deve ser considerado nessa hipótese é o concurso de crimes.

Vamos levar em conta os crimes de forma conjunta, ou seja, vamos pegar as penas máximas de ambos os crimes. Aqui não se isolam os crimes cometidos. O único instituto que leva em conta os crimes isoladamente é a extinção da punibilidade.

No entanto, vamos ter de levar em conta o tipo de concurso, ou seja, se **material** (art. 69, do CP), **formal** (art. 70, do CP) ou **crime continuado** (art. 71, do CP).

I. Concurso material

A ideia aqui é **somar as penas máximas** em abstrato de cada crime cometido.

Para fins de preventiva devemos verificar se essa soma é maior que 4 (quatro) anos.



Exemplo:

Imagine que um indivíduo cometeu furto simples em concurso material com o crime de desacato.

Furto simples (pena máxima de 4 anos) + desacato (pena máxima de 2 anos).

Sabemos que tanto o furto simples, como também o desacato não possuem penas máximas superiores a 4 (quatro) anos. No entanto, se somarmos as penas máximas teremos uma pena máxima de **6 (seis) anos = 4 anos + 2 anos.**

II. Concurso Formal

No caso de concurso formal, você deve pegar apenas uma pena, a mais grave, e exaspera-la.



É aquilo que está previsto no art. 70, do CP, de acordo com o qual o crime terá sua pena aumentada de 1/6 até a metade.



Ou seja, nesse caso você vai pegar o maior aumento, de modo a gerar a maior pena possível em abstrato.



Portanto, lembre-se de pegar a pena máxima maior e exaspera-la em metade, ou seja, aumentar em 50% o seu valor.

Assim, estaremos diante da maior pena possível no caso de cometimento de crime em concurso formal.

III. Crime Continuado

No caso de crime continuado é semelhante, pois nesse caso a pena máxima será aumentada de $1/6$ a $2/3$.

Lembrando do raciocínio anteriormente citado, temos de pegar a maior fração, uma vez que se trata de uma causa de aumento, que visa elevar a pena máxima abstrata para o crime.

Aqui o que muda em relação ao concurso formal é o fato de que a fração a ser levada em conta será a de $2/3$.

Exemplo:

Um furto simples, que tem pena máxima igual a 4 anos, na forma continuada, terá a pena máxima majorada em $2/3$ para o cabimento da preventiva. Assim, o valor da pena máxima será de **4 anos + $2/3 \times 4$ anos = 6 anos e 8 meses. Passando a caber preventiva.**

b) Reincidente em crime doloso, salvo período de depuração (cinco anos).

Lembre-se de que os incisos do art. 313 são alternativos, ou seja, independentes.

Se não for cabível no caso do inciso I, podemos tentar enquadrar o cabimento no inciso II, do mesmo artigo.

Aqui o requisito é a **reincidência** em **crimes dolosos**.

Ou seja, se o indivíduo for reincidente em crimes dolosos caberá a preventiva, independentemente da pena em abstrato.



Atenção para o fato de ambos os crimes serem **dolosos**.

Exemplo:

Se um sujeito comete crime de homicídio doloso no passado e ainda não se passou o período depurador de 5 anos, vem a cometer um furto simples, caberá a preventiva, pois, nos termos do inciso II, do art. 313, o agente é reincidente em crimes dolosos.

Caro concurseiro, a lógica aqui é a mesma da pena máxima superior a 4 anos, pois nos termos do art. 44, II, do CP, o réu seria condenado a uma pena restritiva de direitos, o que obstaria a prisão antes do trânsito em julgado. Portanto, se não pode prender depois, não poderia prender antes.

A lógica é a mesma, oriunda da teoria geral da pena, lá do Direito Penal.

c) Violência doméstica ou violência familiar

Nesse caso, se, no caso concreto não for possível enquadrar a conduta nos incisos anteriores, caberá preventiva se estivermos diante dessa hipótese particular de crime cometido.

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

(...)

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

O pensamento do legislador foi o art. 129, §9º, no qual temos a lesão leve praticada em ambiente doméstico familiar.



Se o agente pratica esse crime, não haveria a possibilidade de encaixar a conduta nos dois primeiros incisos.

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

Veja que se o agente for primário, não seria possível encaixar a sua conduta nos dois primeiros incisos estudados.

Pensando nisso o legislador acrescentou essa hipótese de cabimento da prisão preventiva, inovação trazida pela a Lei Maria da Penha.

Isso é muito importante, pois esse crime é muito comum nas delegacias.

Portanto, você pode se deparar na sua prova com uma hipótese desse crime cometido e ter que fundamentar o cabimento da prisão no inciso III, do art. 313, do CPP.

d) Parágrafo Único do art. 313.

Essa é a última hipótese de cabimento e ocorre quando o agente não fornece elementos que garantam a sua identificação.

§ 1º Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a



manutenção da medida. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

O detalhe aqui é que a preventiva só serve para fins de identificar, ou seja, feita a identificação, o indivíduo deve ser colocado em liberdade.

Essa é a única possibilidade de prisão preventiva em caso de crimes cometidos de forma culposa. É a única hipótese que a lei não exige que seja crime doloso, pode-se cogitar a possibilidade de preventiva mesmo sendo o crime culposos.

Visto isso, caso a questão apresente um crime que não se encaixa em nenhuma das hipóteses acima, não caberá preventiva. Isso é muito importante para a identificação da peça.

1.3.2 REQUISITOS CAUTELARES (FUMUS COMMISSI DELICTI E PERICULUM LIBERTATIS)

Como já demonstramos que a preventiva é cabível, admissível, então vamos agora demonstrar ao juiz os requisitos cautelares.

A ordem na sua peça deverá ser essa, primeiro provar o cabimento e depois partir para os requisitos cautelares.

Esses requisitos estão previstos no art. 312, do CPP:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

a) *Fumus comissi delicti*

Aqui devemos provar que existe uma **aparência do cometimento do delito.**



O candidato deve ler o enunciado e verificar que realmente existe uma **comprovação de que um crime em que cabe preventiva ocorreu e existe indício suficiente de autoria.**

Veja que não é necessária a prova cabal da autoria, mas apenas indícios de autoria ou participação, como uma prova testemunhal, que presenciou o crime e em seu depoimento na delegacia afirmou que conhece o pode identificar o autor do crime. Esse tipo de prova é chamado de prova semiplena.

A prova da existência do crime é também chamada de materialidade do delito. Ou seja, prova de que o crime realmente ocorreu.

A título de exemplo, em um crime de homicídio, o laudo de exame cadavérico de quem foi vítima de homicídio doloso é suficiente para provar que o crime ocorreu.

Quando não se possui o corpo da vítima essa prova deverá ser conseguida indiretamente, conforme prevê o CPP e a jurisprudência pacífica sobre o tema, mas, geralmente, nas questões é bem simples identificar que o crime ocorreu. As vezes isso está tão claro que você custa a enxergar essa ocorrência.

Por isso mencionei que os fatos são relevantes, naquele ponto você deve relatar tudo que vai ser retomado para efeito de demonstração de suas teses.

b) *periculum libertatis*

Nesse requisito você deve provar que **a liberdade do sujeito irá gerar um prejuízo para a investigação policial** e para o futuro processo a ser instaurado pelo **MP**.

As hipóteses são alternativas, não precisando a adequação aos 3 critérios abaixo.

I. Garantia da ordem pública ou da ordem econômica

Cuidado com o mero **clamor público ou comoção social, pois o STF** entende que esse fato não atende ao requisito de garantia da ordem pública. Esse tema inclusive foi cobrado na prova de Delegado do Pará, aplicada em setembro de 2016. O candidato deveria mostrar conhecimento acerca do tema e mencionar esse entendimento do STF.



Essa garantia é mais bem vista em prova na possibilidade de vir o agente a cometer crimes novamente.

Ou seja, ela serve para evitar o infrator do cometimento de novas infrações penais.

A prisão preventiva é fundamentada na garantia da ordem pública nos casos em que seja provada a grande probabilidade, não a mera possibilidade, **de reiteração da prática delituosa**.

Nessa análise o enunciado fica muito claro e você, durante a leitura, será capaz de apreender dele esse fundamento.

Podemos ainda pensar na ordem pública quando o crime tiver uma **gravidade concreta alta**. Cuidado, pois temos que verificar a gravidade em concreto e não em abstrato.

Quanto à garantia da ordem econômica, a doutrina entende que seria uma espécie de garantia da ordem pública, no que diz respeito ao cometimento de crimes de natureza econômica.

II. Assegurar a instrução processual penal

Na verdade nessa hipótese temos que garantir que tanto a investigação quanto o próprio processo penal seja livre de vícios que o tornem inválido.

Assim, a ideia aqui é garantir que a produção de provas não seja interferida pela ação do autor do delito.

A ameaça de testemunhas e a queima de arquivo (quando o investigado destrói elementos de informação) são os exemplos mais comuns nesse ponto em análise.

Em alguns crimes as testemunhas, muitas vezes, são as únicas provas que temos a produzir.

Não se esqueça de que vale essa necessidade tanto para a investigação, ou seja, na fase de inquérito ou na fase judicial.



É aqui que você entra, **o delegado de polícia vai representar pela preventiva no curso do inquérito policial.**

III. Garantia da aplicação da lei penal

Aqui garantir a aplicação da lei penal o exemplo mais comum ocorre quando o indivíduo está prestes a fugir do país ou então tem demonstrado que sua intenção não é cumprir a pena, e que caso seja condenado dificultará, não garantindo que a lei penal seja aplicada, no caso a pena seja cumprida.

Mais uma vez deve ser demonstrado que há uma grande probabilidade de ocorrer o fato e não apenas a possibilidade.

Portanto o risco de fuga deve ser concreto.

1.3.3 SUBSIDIARIEDADE DA PREVENTIVA (ART. 310, II)

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

(...)



§ 6º A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Aqui o candidato deve na sua peça demonstrar que as demais medidas cautelares previstas nos arts. 319 e 320, do CPP são insuficientes e não vão garantir aquilo que foi visto no art. 312.

Recomendo ao candidato que seja feita uma afirmação categórica de que as demais medidas são insuficientes e isso você vai perceber do próprio enunciado da questão.

Portanto, quando for possível evitar, por exemplo, uma ameaça a testemunha com uma medida cautelar de afastamento, então não será necessária a preventiva.

Assim, ficou, por esses três planos de fundamentação, nessa ordem: **cabimento, necessidade e insuficiência de outra medida**, que a preventiva é a medida cautelar a ser decretada pelo juiz.

Vamos passar agora para a última parte da nossa peça, que seria o pedido. Vamos ver, teoricamente, e de forma rápida o que deve estar contido no pedido, no caso de representação por prisão preventiva.

1.4 PEDIDO

O pedido deve ser simples, principalmente se a peça for unicamente a representação pela preventiva.

O candidato deve então **representar** pela decretação da prisão preventiva do investigado/indiciado (não se esqueça de mencionar o nome e qualificação do investigado). O ideal aqui é você utilizar o verbo "**representar**", uma vez que o delegado representa e não requer. Isso mostra conhecimento técnico e você ganhará pontos por conta disso.



O ideal também é solicitar que a outra parte não seja ouvida, uma vez que isso vai acabar com a eficácia da medida.

Portanto, vale ressaltar que você deverá representar pela medida *inaudita altera pars*, pois que a urgência e a natureza da própria cautelar já justifica esse pedido.

Recomento que você também solicite a manifestação do ministério público, pois se trata de uma medida cautelar penal, cujo inquérito que lhe dá base, futuramente transformar-se-á em uma ação penal de titularidade do MP, geralmente.

Alguns professores afirmam que a manifestação do ministério público não seria necessária, mas não vamos contar com a sorte, pois se no espelho de correção tiver o requerimento de oitiva do MP e você não colocar, você perde pontos valiosos.

“Na verdade o que abunda não atrapalha”.

Você pode ainda colocar o bom e velho: “Nestes termos, pede deferimento.”.

Ao final, local e data, e a autoridade que assina a peça.

Lembrando que você não pode assinar a peça ou colocar qualquer sinal que identifique a sua prova, sob pena de anulação da peça.

Bom, esses foram os principais pontos teóricos a serem abordados no que diz respeito à fundamentação e demais elementos da peça prática na aula de hoje.

Agora vamos passar a estruturar, baseado no que vimos, um modelo de representação por preventiva. Após termos um exemplo bem recente que foi a prova da primeira aplicação do concurso de Delta do Pará, e duas questões propostas de peças práticas.

2. MODELO DE REPRESENTAÇÃO POR PRISÃO PREVENTIVA

Vamos agora estruturar o nosso modelo, que você deve memorizar.



2.1 ENDEREÇAMENTO

O endereçamento é fundamental na sua peça, e no caso de prisão preventiva, geralmente ela é endereçada ao juízo de direito da comarca onde ocorreu o delito. Lembrando que você só vai fazer isso se tiver a convicção de que sabe qual é o local do crime. Caso contrário, recomendo que você faça um endereçamento genérico como o apresentado abaixo.

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____.

OU

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____^a VARA DO JÚRI DA COMARCA DE _____.

2.2 ELEMENTOS DE REFERÊNCIA E PREÂMBULO

Após o endereçamento você vai saltar algumas linhas, no máximo 2, e colocar os elementos de informação, que nada mais são do que as informações que individualizam e caracterizam aquele inquérito policial.

Após, salte mais duas linhas e inicie o seu preâmbulo cujo modelo segue abaixo:

A Polícia Civil do estado do Paraná, por meio do seu Delegado de Polícia, ao final assinado, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelos arts. 144, §4º, da CF88; art. 13, IV, 282, §2º e 311, todos do CPP; bem como no art. 2º, §1º, da Lei 12.830/2013, vem à presença de Vossa Excelência, representar pela decretação da prisão preventiva de (citar o nome do investigado/indiciado com a respectiva qualificação que for fornecida na prova, citação "já qualificado nos autos do procedimento investigatório"), pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:



Esse modelo de preâmbulo pode ser facilmente memorizado, sua base será sempre a mesma, mudando apenas os fundamentos legais da medida cautelar, que será distinto para cada caso.

Um bom preâmbulo já mostra conhecimento. Citar a lei 12.830/2013, comprova que você tem sangue de delegado e que vai procurar valorizar as suas atribuições quando no exercício delas.

2.3 FATOS

Nesse momento não temos muito a acrescentar ao que já foi dito acima, você vai ser medido pelo poder de síntese que pode apresentar. Não negligencie esse ponto, pois o examinador pode já não gostar muito da sua peça, caso os fatos não sejam corretamente narrados.

Procure parafrasear o enunciado, tentando não ser tão repetitivo. Responder àquelas perguntas que já mencionei anteriormente pode ser um bom norte a ser seguido.

2.4 FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Na parte dos fundamentos o ideal é você desdobrá-la em 3 pontos e também antes de iniciar tudo fazer a correta tipificação do delito. Os pontos de fundamentação são: **do cabimento, dos requisitos cautelares e da insuficiência de outras medidas cautelares.**

2.5 DO PEDIDO.

No pedido já foi mencionado que você deve representar pela medida sempre de forma objetiva, tentando ser o mais escorreito possível.

Lembre-se de pedir a oitiva do MP e de pedir o deferimento sem a oitiva da parte contrária.



Segue modelo de pedido e do fecho da peça:

Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito já expostos, representa, essa autoridade policial, pela decretação da prisão preventiva de (fulano de tal) sem a oitiva da parte contrária, pela própria natureza da medida, após a competente manifestação do membro do Ministério Público.

Solicita ainda o cadastramento do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Local, data.

**Delegado de Polícia
Matrícula**

Vamos agora colocar tudo isso em um modelo:

3. MODELO PADRÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA DA COMARCA DE _____.

OU

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DE _____.

Ref. Inquérito policial nº ____

Crime:

Investigado/indiciado:



A Polícia Civil do estado do Paraná, por meio do seu Delegado de Polícia, ao final assinado, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelos arts. 144, §4º, da CF88; art. 13, IV, 282, §2º e 311, todos do CPP; bem como no art. 2º, §1º, da Lei 12.830/2013, bem assim pela Lei Complementar Estadual 844/2016, vem à presença de Vossa Excelência, representar pela decretação da prisão preventiva de (citar o nome do investigado/indiciado com a respectiva qualificação que for fornecida na prova, citação “já qualificado nos autos do procedimento investigatório”), pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

1. Dos fatos

Narrativa dos fatos, conforme instruções já mencionadas. Lembre-se de que aqui é demonstrar poder de síntese.

2. Dos fundamentos jurídicos

2.1 Da Prática delituosa

Tipificar a conduta delituosa com todos os seus detalhes como concurso material, formal, tentativa e consumação, concurso de agentes. Lembre-se de mencionar todos os aspectos relativos à teoria do crime que, porventura perceber que podem ser mencionados, inclusive aspectos jurisprudenciais e doutrinários.

2.2 Do cabimento

Demonstre que a prisão preventiva é cabível, nos termos do art. 313 (qualquer dos incisos, mas o mais comum é o I), do CPP.

“A prisão preventiva é cabível, uma vez que o crime é punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 anos, nos termos do art. 313, portanto, admissível a segregação cautelar preventiva”

2.3 Dos requisitos cautelares

Demonstre que a prisão preventiva é necessária, nos termos do art. 312, do CPP.

Do *“fumus comissi delicti”* (prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria que recaiam sobre aquela pessoa contra a qual se representa)

Do *“periculum libertatis”* (demonstrar que está presente algum dos requisitos previstos no caput do art. 312 – garantia da ordem pública, por exemplo.



2.4 Da insuficiência de outras medidas cautelares

Provar que outras cautelares não produzirão o efeito pretendido, uma vez que a situação requer a segregação cautelar do investigado/indiciado.

É certo que a prisão preventiva deve ser relegada à última alternativa para garantir a ordem pública (por exemplo), porém no caso sob luzes não se observa suficiente nenhuma das medidas cautelares diversas da prisão, de modo que a necessidade da prisão pé premente, nos termos do art. 282, §6º, do CPP.

3. Do pedido

Ante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito já expostos, representa, essa autoridade policial, pela decretação da prisão preventiva de (fulano de tal) sem a oitiva da parte contrária, pela própria natureza da medida, após a competente manifestação do membro do Ministério Público.

Solicita ainda o cadastramento do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Local, data.

Delegado de Polícia
Matrícula

Memorizem essa estrutura de peça, pois todas as medidas cautelares que vamos estudar são baseadas nesse modelo, sofrendo pequenas mudanças, de acordo com o tipo de cautelar, a preventiva é uma base muito boa para as demais peças que vão aparecer no nosso curso.

Vamos agora aos exercícios de prova.



4. QUESTÕES DE PROVA

01. (AROEIRA – PCTO – Delegado de Polícia Civil – 2014)

J. C., primário e de bons antecedentes, responde, em liberdade, a inquérito policial por suposta prática do crime de estelionato, na modalidade de fraude no pagamento por meio de cheque (art. 171, §2.º, VI, Código Penal), contra a vítima I. A. O cheque, devolvido por ausência de fundos, encontra-se juntado aos autos do inquérito. Chegou ao conhecimento da autoridade policial, todavia, pelos depoimentos da vítima e das testemunhas A. V. e P. A., que J. C. estaria rondando o bairro em que se deram os fatos, em atitude claramente ameaçadora. Na condição de Delegado de Polícia responsável pelo caso, represente à autoridade competente pela decretação da prisão provisória cabível na hipótese apresentada.

02. (UFAP – PCAP – Delegado de Polícia - 2006). Jose Argemiro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, sem profissão definida e sem residência fixa, no dia 20/05/2006, por volta das 20h, na rua Maranhão, na altura do n. 309, bairro Pacoval, ameaçou Jose Jacinto, mediante emprego de arma de fogo, a entregar-lhe a quantia que portava. A vítima, sem opção, entregou os R\$ 256,00 que possuía, e o agente afastou-se calmamente. A vítima procurou a delegacia mais próxima e, na manhã do dia seguinte, Jose Argemiro foi preso por agentes de polícia. Levado à delegacia, lavrou-se o auto de prisão em flagrante. Contudo, o advogado do indiciado obteve ordem de habeas corpus, sob a alegação de que não houve flagrante delito. Durante a instrução do inquérito, constatou-se que o indiciado estava ameaçando as testemunhas do fato. Considerando que toda a instrução do inquérito já foi realizada, como Delegado que preside o inquérito, represente ao órgão competente sobre a necessidade da prisão do indiciado. A representação deve conter, necessariamente, dentre outros elementos, os seguintes:

- a) O endereçamento ao órgão competente para conhecer do pedido;
- b) A tipificação adequada da conduta do indiciado, inclusive se o crime foi tentado ou consumado;
- c) A hipótese específica, prevista em lei, em que se funda o pedido de prisão.

03. (FUNCAB – PCPA – Delegado de Polícia - 2016) Após atender a um telefonema, Gualberto ouve o interlocutor dizer que sequestrou seu filho e que apenas o libertará se Gualberto depositar a quantia de R\$ 10.000,00 em determinada conta corrente.



Desconfiando de um golpe, Gualberto simula que a ligação foi interrompida por insuficiência de sinal, aproveitando para rapidamente telefonar para o filho. Após se certificar de que este estava seguro na casa da namorada e que em momento algum fora sequestrado, Gualberto torna a receber ligações do falso sequestrador, optando por não mais atendê-las. Não obstante, Gualberto compareceu à Delegacia de Polícia da localidade e noticiou o fato, o que gerou um inquérito policial (portaria às fls. 02 do inquérito). Com base nas informações repassadas, a saber, linha telefônica usada pelo falso sequestrador para contato e conta corrente indicada para depósito, o Delegado de Polícia representou por quebras de sigilo telefônico (fls. 15) e bancário (fls. 17). As informações coletadas (juntadas às fls. 25 e 30), assim como as declarações reduzidas a termo (fls. 35, 37, 43, 48, 55 e 60) e demais documentações pertinentes, revelaram que Matias, Nereu e Lindomar, de forma estável e permanente, previamente ajustados, praticavam o golpe com regularidade. Matias era o responsável pelas ligações, ao passo em que Nereu cedia a conta bancária para depósitos. Já Lindomar selecionava as vítimas que serviam de alvos para os coparticipantes. Assim, os envolvidos foram formalmente indiciados (fls. 70), porém não foram ouvidos, pois, sabedores que eram investigados, passaram a evitar a ação do poder público, escondendo-se (o que pode ser observado nos mandados de intimação cuja entrega restou frustrada, acostados às fls. 72-74). A investigação deixa evidente, contudo, que mesmo escondidos os envolvidos se preparavam para novos golpes (consoante informação policial de fls. 75). Saliente-se que os envolvidos – ora indiciados – souberam da investigação porque Gualberto divulgou o fato em uma rede social, o que gerou intenso clamor público após a repercussão da postagem em um jornal local, com protestos diários pela prisão dos envolvidos (fato documentado às fls. 87). Considerando que, na avaliação do Delegado de Polícia, o feito já pode ser relatado e encaminhado ao juízo competente; e considerando a subsunção normativa a ser dada aos comportamentos verificados (a qual deve ser explicitada pelo candidato), elabore a representação por medida cautelar pertinente ao caso apresentado.

04. (VUNESP – SP – PCBA – Delegado de Polícia – 2018)

Ana Amélia de Souza, nesta data, foi até a 7ª Delegacia de Polícia de Salvador e fez o seguinte relato: “Conviveu com Renato Aguiar por cinco anos e três meses, com quem teve um filho, Pedro, e separou-se do companheiro há pouco mais de um ano em razão das muitas brigas e agressões. Inconformado com a separação, Renato, desde então, passou a persegui-la na saída da empresa em que trabalha, proferindo ameaças.

Em setembro de 2017, solicitou e obteve a medida protetiva que proibia a aproximação do ex-companheiro de sua casa e do local de trabalho, bem como qualquer tipo de comunicação. Renato nunca obedeceu aquela ordem judicial.

Por duas vezes, entre dezembro de 2017 e o início de 2018, Renato a parou na rua e, torcendo com muita força seu braço, repetiu que não aceita viver longe da ex-mulher e que nenhum estranho vai criar seu filho. Registrou as ocorrências porque ficou com os braços machucados, e mesmo assim Renato continuou com as ameaças e tentativas de agressão, esperando sempre próximo da residência e do trabalho de Ana Amélia, e gritando que se não voltar a conviver com ele não ficará com mais ninguém.



Hoje pela manhã Renato invadiu sua casa, tirou do bolso uma faca e desferiu facadas que a acertaram na palma da mão direita, braço e ombro esquerdos.

Vizinhos ouviram os gritos, interromperam a agressão e a levaram ao hospital, onde foi medicada e liberada. Depois disso, Renato foi embora, mas tem certeza de que ele voltará para novamente atormentá-la, até acabar tirando sua vida.

Durante o tempo em que estava na Delegacia de Polícia, recebeu mensagens de texto enviadas por Renato, por meio de aplicativo, com os seguintes dizeres: "sei que está na delegacia, mas isso não acabou, ou você fica comigo ou não fica

com ninguém, não tem delegacia ou fórum que vá te salvar, entendeu né...".

Cansada de ser perseguida, ameaçada e agredida pelo ex-companheiro, requer providências da Autoridade Policial. Na unidade policial foi localizado o Inquérito Policial de no 114/2017, que reúne as oitivas da vítima Ana Amélia de

Souza, os laudos de exame de corpo de delito, demonstrando duas lesões corporais de natureza leve, ocorridas em 20 de dezembro de 2017 e 8 de fevereiro de 2018, as assentadas das testemunhas confirmando as agressões e ameaças nesse

período. Renato não foi ouvido nos autos porque não respondeu às três intimações entregues pessoalmente. Aos autos do IP no 114/2017 foram juntadas a atual oitiva da vítima, sua ficha médica, relatando as lesões, e a requisição para novo exame de corpo de delito.

Em continuidade a essas providências, e no papel de Delegado de Polícia responsável pelas atividades de Polícia Judiciária, redija a peça processual adequada e tendente a fazer cessar a violência sofrida por Ana Amélia de Souza. Fundamente e motive.

5. COMENTÁRIOS DAS QUESTÕES

01. (AROEIRA – PCTO – Delegado de Polícia Civil – 2014)

J. C., primário e de bons antecedentes, responde, em liberdade, a inquérito policial por suposta prática do crime de estelionato, na modalidade de fraude no pagamento por meio de cheque (art. 171, §2.º, VI, Código Penal), contra a vítima I. A. O cheque, devolvido por ausência de fundos, encontra-se juntado aos autos do inquérito. Chegou ao conhecimento da autoridade policial, todavia, pelos depoimentos da vítima e das testemunhas A. V. e P. A., que J. C. estaria rondando o bairro em que se deram os fatos, em atitude claramente ameaçadora. Na condição de Delegado de Polícia responsável pelo caso, represente à autoridade competente pela decretação da prisão provisória cabível na hipótese apresentada.



COMENTÁRIOS E MODELO DE RESPOSTA – PCTO - 2014

A questão apresentada foi retirada do último concurso de delegado de polícia do estado de Tocantins. Uma prova boa, que ao meu ver, foi muito tranquila para o candidato. Na verdade essa prova pode ser considerada modelo para outras provas de Delegado de Polícia Civil.

Vamos aos comentários.

A peça era uma representação por prisão preventiva, uma vez que é cabível por conta do crime ser o de estelionato consumado, cuja pena máxima em abstrato é de 5 (cinco) anos.

Na mesma toada, é possível verificar claramente pelo enunciado que o investigado/indiciado (não dá para saber se ele já foi indiciado, mas provavelmente o delegado já procedeu ao seu indiciamento pela prova da existência do crime e indícios de autoria mencionados no enunciado), está coagindo testemunhas, o que configura uma ameaça à garantia da instrução processual penal.

O juízo competente é o juiz de direito da comarca onde o crime ocorreu, mas isso não foi mencionado do enunciado, de modo que vamos fazer o endereçamento genérico.

Diante disso, não há dúvidas de que a peça de prisão provisória a ser produzida é uma representação por prisão preventiva.

Vamos à luta.

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____.

Ref. Inquérito policial nº _____

A Polícia Civil do estado de Tocantins, por meio do seu Delegado de Polícia, ao final assinado, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelos arts. 13, IV, 282, §2º e 311, todos do CPP, bem como no art. 2º, §1º, da Lei 12.830/2013, bem assim pela (citar a lei que regulamenta as atribuições da polícia civil do Tocantins), vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, representar pela decretação da prisão preventiva de J.C., pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor.



1. Dos fatos

Tramita nessa unidade de polícia judiciária o inquérito policial em epígrafe, no bojo do qual se busca apurar elementos de informação acerca da autoria e materialidade do delito tipificado nos termos do art. 171, §2º, VI, do Código Penal, cometido, em tese, pelo representando.

O cheque emitido sem provisão de fundos encontra-se juntado aos autos do expediente policial mencionado e cópia dele segue anexo a esta.

Ocorre que foi noticiado a essa autoridade policial que o indiciado estaria rondando a casa das testemunhas em atitudes flagrantemente suspeitas, que configuram situação de ameaça a elas.

2. Dos fundamentos jurídicos

2.1 Do crime cometido

Da análise dos autos e dos depoimentos e elementos de informação já coligidos nos autos, percebe-se que ocorreu o crime de estelionato na sua forma consumada, uma vez que foi emitido cheque sem provisão de fundos em poder do sacado, tendo, portanto, sido frustrado o pagamento.

Assim, resta claro o crime tipificado ao teor do art. 171, §2º, do CP.

2.2 Do cabimento

A medida cautelar requerida é cabível, uma vez que o crime cometido possui pena em abstrato cominada máxima superior a 4 anos, nos termos do art. 313, I, do CPP é cabível a segregação cautelar nesta modalidade.

2.3 Dos requisitos cautelares

Os requisitos cautelares da prisão preventiva igualmente encontram-se satisfeitos, uma vez que o *fumus comissi delicti* se prova pela existência do crime. A cópia juntada a



essa representação mostra que o crime de fato ocorreu, portanto, satisfeito o primeiro requisito autorizador da medida.

Por outro lado, o *periculum libertatis* nesse caso também está demonstrado, pela conveniência da instrução criminal, uma vez que o indiciado encontra-se ameaçando testemunhas, o que é de fato comprovado pelos depoimentos das testemunhas A.V. e P.A., bem como da própria vítima.

Assim, estão comprovados os requisitos autorizadores da concessão da cautelar.

3. Do pedido

Ante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito já expostos, representa, essa autoridade policial, pela decretação da prisão preventiva de J.C. sem a oitiva da parte contrária, pela própria natureza da medida, após a competente manifestação do membro do Ministério Público.

Solicita ainda o cadastramento do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Local, data.

Delegado de Polícia

Matrícula

Percebeu como não é nada difícil produzir uma peça prática de delegado de polícia.

Acredito que você tenha quebrado esse gelo e o medo inicial acerca da peça.

02. (UFAP – PCAP – Delegado de Polícia - 2006). Jose Argemiro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, sem profissão definida e sem residência fixa, no dia 20/05/2006, por volta das 20h, na rua Maranhão, na altura do n. 309, bairro Pacoval, ameaçou Jose Jacinto, mediante emprego de arma de fogo, a entregar-lhe a quantia que portava. A vítima, sem opção, entregou os R\$ 256,00 que possuía, e o agente afastou-se calmamente. A vítima procurou a delegacia mais próxima e, na manhã do dia seguinte, Jose Argemiro foi preso por agentes de polícia. Levado à delegacia, lavrou-se o auto de prisão em flagrante. Contudo, o advogado do indiciado obteve ordem de habeas corpus, sob a alegação de que não houve flagrante delito. Durante a instrução



do inquérito, constatou-se que o indiciado estava ameaçando as testemunhas do fato. Considerando que toda a instrução do inquérito já foi realizada, como Delegado que preside o inquérito, represente ao órgão competente sobre a necessidade da prisão do indiciado. A representação deve conter, necessariamente, dentre outros elementos, os seguintes:

- a) O endereçamento ao órgão competente para conhecer do pedido;
- b) A tipificação adequada da conduta do indiciado, inclusive se o crime foi tentado ou consumado;
- c) A hipótese específica, prevista em lei, em que se funda o pedido de prisão.

COMENTÁRIOS E MODELO DE RESPOSTA – PCAP - 2006

Excelente questão para cair em uma prova de Delegado de Polícia Civil, pois aborda um tipo de crime muito comum, que é o de roubo. Conduta típica que ocorre quando o agente delituoso, mediante violência ou grave ameaça (caso da questão) subtrai coisa móvel (dinheiro) da vítima.

O endereçamento deve ser feito ao juiz da vara criminal da comarca, que não dá para ser identificada pelo que vimos no enunciado, dessa forma vamos endereçar genericamente.

A peça será uma representação por prisão preventiva, para garantir a conveniência da instrução criminal, uma vez que durante as investigações está havendo ameaças a testemunhas e isso combina com o art. 312, *caput*, do CPP.

Vamos ainda adequar o cabimento da medida ao art. 313, I, do CPP, pois o crime foi de roubo, circunstanciado pelo uso de arma, uma vez que foi utilizada arma de fogo para perpetrar a ameaça à vítima. O crime foi consumado, pois de acordo com a teoria do *amotio*, para a consumação do crime de roubo não é necessária a posse mansa e pacífica da coisa móvel subtraída.

Não vamos representar pela temporária nesse caso, por conta de que não há necessidade de mais diligências, pois a instrução do inquérito encontra-se concluída.



Decididos os principais pontos, vamos à peça.

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____.

Ref. Inquérito policial nº _____

A Polícia Civil do estado do Amapá, por meio do seu Delegado de Polícia, ao final assinado, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelos arts. 13, IV, 282, §2º e 311, todos do CPP, bem como no art. 2º, §1º, da Lei 12.830/2013, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, representar pela decretação da **PRISÃO PREVENTIVA** de **Jose Argemiro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, sem profissão definida e sem residência fixa**, pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

1. Dos fatos

Tramita nessa unidade de polícia judiciária o inquérito policial em epígrafe, no bojo do qual se busca apurar elementos de informação acerca da autoria e materialidade do delito tipificado nos termos do art. 157, §2º, I, do Código Penal, cometido, em tese, pelo representado.

Na noite do dia 20 de maio de 2006, por volta das 08:00 da noite, na rua Maranhão, na altura do n. 309, bairro Pacoval, a vítima José Jacinto foi surpreendida pelo representado, que, mediante o uso de arma de fogo, ameaçou a vítima a entregar-lhe uma quantia em dinheiro que levava consigo, no montante de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais).

Ocorre que foi noticiado a essa autoridade policial que o indiciado estaria ameaçando testemunhas.

2. Dos fundamentos jurídicos

2.1 Do crime cometido

Da análise dos autos e dos depoimentos e elementos de informação já coligidos nos autos, percebe-se que ocorreu o crime de roubo na sua forma consumada, uma vez que a doutrina e jurisprudência pacífica do STF e do STJ adotam a teoria do *amotio* em



relação ao crime de roubo, ou seja, não é necessário que haja a posse mansa e pacífica do bem para a sua consumação.

Ocorre que por conta da arma de fogo utilizada para a realização da conduta, no crime incide uma causa de aumento de pena, prevista no art. 157, §2º, I, do CP

2.2 Do cabimento

A medida cautelar requerida é cabível, uma vez que o crime cometido possui pena em abstrato cominada máxima superior a 4 anos, nos termos do art. 313, I, do CPP é cabível a segregação cautelar nesta modalidade.

2.3 Dos requisitos cautelares

Os requisitos cautelares da prisão preventiva igualmente encontram-se satisfeitos, uma vez que o *fumus comissi delicti* se prova pela existência do crime, claramente comprovada no caso dos autos, pois o agente foi preso em flagrante delito, embora posteriormente tenha sido conseguida a sua liberdade, quanto ao cometimento do crime não restam dúvidas, pois a vítima alegou a subtração do dinheiro. Quanto à autoria, o depoimento da vítima também se faz suficiente para a presença dos fortes indícios de autoria.

Por outro lado, o *periculum libertatis* nesse caso também está demonstrado, pela conveniência da instrução criminal, uma vez que o indiciado encontra-se ameaçando testemunhas.

Assim, estão comprovados os requisitos autorizadores da concessão da cautelar.

Quanto à possibilidade de decretação e outras cautelares, não se vislumbram suficientes para o caso concreto em sob luzes, dadas as circunstâncias do crime e o perfil do representado.

3. Do pedido

Ante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito já expostos, representa, essa autoridade policial, pela decretação da prisão preventiva de José Argemiro, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, sem a oitiva da parte contrária, pela própria natureza da medida, após a competente manifestação do membro do Ministério Público.



Solicita ainda o cadastramento do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Local, data.

Delegado de Polícia

Matrícula

03. (FUNCAB – PCPA – Delegado de Polícia - 2016) Após atender a um telefonema, Gualberto ouve o interlocutor dizer que sequestrou seu filho e que apenas o libertará se Gualberto depositar a quantia de R\$ 10.000,00 em determinada conta corrente. Desconfiando de um golpe, Gualberto simula que a ligação foi interrompida por insuficiência de sinal, aproveitando para rapidamente telefonar para o filho. Após se certificar de que este estava seguro na casa da namorada e que em momento algum fora sequestrado, Gualberto torna a receber ligações do falso sequestrador, optando por não mais atender-las. Não obstante, Gualberto compareceu à Delegacia de Polícia da localidade e noticiou o fato, o que gerou um inquérito policial (portaria às fls. 02 do inquérito). Com base nas informações repassadas, a saber, linha telefônica usada pelo falso sequestrador para contato e conta corrente indicada para depósito, o Delegado de Polícia representou por quebras de sigilo telefônico (fls. 15) e bancário (fls. 17). As informações coletadas (juntadas às fls. 25 e 30), assim como as declarações reduzidas a termo (fls. 35, 37, 43, 48, 55 e 60) e demais documentações pertinentes, revelaram que Matias, Nereu e Lindomar, de forma estável e permanente, previamente ajustados, praticavam o golpe com regularidade. Matias era o responsável pelas ligações, ao passo em que Nereu cedia a conta bancária para depósitos. Já Lindomar selecionava as vítimas que serviam de alvos para os coparticipantes. Assim, os envolvidos foram formalmente indiciados (fls. 70), porém não foram ouvidos, pois, sabedores que eram investigados, passaram a evitar a ação do poder público, escondendo-se (o que pode ser observado nos mandados de intimação cuja entrega restou frustrada, acostados às fls. 72-74). A investigação deixa evidente, contudo, que mesmo escondidos os envolvidos se preparavam para novos golpes (consoante informação policial de fls. 75). Saliente-se que os envolvidos – ora indiciados – souberam da investigação porque Gualberto divulgou o fato em uma rede social, o que gerou intenso clamor público após a repercussão da postagem em um jornal local, com protestos diários pela prisão dos envolvidos (fato documentado às fls. 87). Considerando que, na avaliação do Delegado de Polícia, o feito já pode ser relatado e encaminhado ao juízo competente; e considerando a subsunção normativa a ser dada aos comportamentos verificados (a qual deve ser explicitada pelo candidato), elabore a representação por medida cautelar pertinente ao caso apresentado.



COMENTÁRIOS E MODELO DE RESPOSTA – PCPA - 2016

Essa é a famosa questão da prova cancelada do concurso da PCPA – 2016. A questão foi simples e muitas coisas podem ser percebidas pelo próprio enunciado do problema.

Primeiramente o crime perpetrado foi o de extorsão tentado. Isso mesmo, muitos candidatos pensavam que pelo fato de ser a extorsão um crime formal, que é mesmo, não poderia ser tentado, ocorre que nesse caso a vítima não praticou nenhum ato por meio do qual se pudesse imaginar que ela havia sido enganada pelo golpe.

Por exemplo, se a vítima é constrangida a assinar um cheque de 1 milhão de reais, e ela assina o cheque, o crime está consumado, o recebimento dos valores é apenas um mero exaurimento do crime.

No caso da prova do Pará, veja que Gualberto não cedeu às ameaças e não praticou nenhum ato que pudesse caracterizar que o constrangimento funcionou, por isso temos que o crime foi tentado.

O fato de se tratar de crime formal, ou de consumação antecipada como é conhecido pela doutrina, não retira a figura da tentativa no caso acima.

A extorsão se consuma no momento em que a vítima, depois de sofrer a violência ou grave ameaça, realiza o comportamento desejado pelo criminoso.

A consumação, portanto, é uma soma do constrangimento e do comportamento da vítima. No caso da questão do Pará – 2016, a vítima não se enganou com a ação delituosa, ela na verdade procurou verificar se, realmente, seu filho havia sido sequestrado.

Para fins de consumação não importa se o agente consegue ou não obter a vantagem indevida. Esta obtenção da vantagem constitui mero exaurimento, que só interessa para a fixação da pena.

Vejamos o teor da súmula 96, do STJ:



Súmula 96-STJ: O crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida.

Verifique ainda o teor do informativo 502, do STJ, em que a tese é reforçada.

Sexta Turma. REsp 1.094.888-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 21/8/2012.

No quadro abaixo vamos resumir o iter criminis do crime de extorsão:

Se o agente constringe a vítima, mas ela não faz o que foi exigido.	Tentativa
Se o agente constringe a vítima e ela faz o que foi exigido, mas não se consegue a vantagem econômica.	Consumado
Se o agente constringe a vítima, ela faz o que foi exigido e se consegue a vantagem econômica.	Consumado (A obtenção da vantagem é mero exaurimento do delito)

Então, decidido um dos crimes, vamos verificar outro crime que também ocorreu na questão, que é o de formação de associação criminosa, nos termos do art. 288, do CP:

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013)

Os elementos do texto da questão que nos levam a caracterizar tal conduta est]ao nos seguintes pontos:



"(...)As informações coletadas (juntadas às fls. 25 e 30), assim como as declarações reduzidas a termo (fls. 35, 37, 43, 48, 55 e 60) e demais documentações pertinentes, revelaram que Matias, Nereu e Lindomar, de forma estável e permanente, previamente ajustados, praticavam o golpe com regularidade. Matias era o responsável pelas ligações, ao passo em que Nereu cedia a conta bancária para depósitos. Já Lindomar selecionava as vítimas que serviam de alvos para os coparticipantes.(...)"

Então eram 3 pessoas, que estavam devidamente organizadas e estruturadas para cometer o crime de extorsão na modalidade "falso sequestro".

Vamos então incluir a conduta delituosa também no crime de associação criminosa.

Quanto à peça, fica fácil perceber que, como o inquérito já terminou e as investigações encerraram, estando o procedimento pronto para a remessa ao Poder Judiciário, fica fácil perceber que a única medida que é cabível e necessária para a garantia da ordem pública é a representação por Prisão Preventiva, ou seja, vamos prender cautelarmente os três indiciados.

Veja que você também deveria apontar o mero clamor público e comoção social como não justificante, por si só, para o deferimento da prisão preventiva. A prova de Delta – PA previa pontuação específica para esse tipo de menção.

O endereçamento será feito ao juízo comum da vara criminal da comarca, genericamente.

Vamos produzir a peça, então.

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____.

Ref. Inquérito policial nº _____

A Polícia Civil do estado do _____, por meio do seu Delegado de Polícia, lotado na X DP, ao final assinado, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelos arts. 13, IV, 282, §2º e 311, todos do CPP, bem como no art. 2º, §1º, da Lei 12.830/2013, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, representar pela decretação da **PRISÃO PREVENTIVA** de **Matias, Nereu e Lindomar**, pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

1. Dos fatos



Tramita nessa unidade de polícia judiciária o inquérito policial em epígrafe, no bojo do qual se busca apurar elementos de informação acerca da autoria e materialidade do delito tipificado nos termos do art. 158, §1º, c/c art. 14, II, assim como pelo crime previsto no art. 288, *caput*, do Código Penal, cometido, em tese, pelos representados.

Nos autos do procedimento acima, foi possível verificar que Gualberto recebeu ligação em que o interlocutor o constrangeu a depositar a quantia de R\$ 10.000,00 em determinada conta corrente sob ameaça de que havia sequestrado seu filho.

Ocorre que Gualberto, ao mesmo tempo em que ouvia as ameaças ligou para seu filho para se certificar que ele estava em segurança, o que de fato acabou verificando.

Assim, Gualberto não cedeu às ameaças e não depositou o dinheiro requerido.

Gualberto compareceu à Delegacia de Polícia da localidade e noticiou o fato à autoridade policial, que instaurou, por meio de portaria (fl. 02) um inquérito policial.

A partir do que foi informado pela vítima, a autoridade representou por quebras de sigilo telefônico (fls. 15) e bancário (fls. 17).

As informações coletadas (juntadas às fls. 25 e 30), assim como as declarações reduzidas a termo (fls. 35, 37, 43, 48, 55 e 60) e demais documentações pertinentes, mostraram que Matias, Nereu e Lindomar atuam de forma estável e permanente, previamente ajustados, na prática do golpe com regularidade.

Cada um possuía sua atribuição definida: Matias era o responsável pelas ligações, Nereu cedia a conta bancária para depósitos, Lindomar selecionava as vítimas que serviam de alvos para os coparticipantes.

Houve o indiciamento formal (fl. 70), porém os investigados, passaram a evitar a ação do poder público, escondendo-se (o que pode ser observado nos mandados de intimação cuja entrega restou frustrada, acostados às fls. 72-74).

Entretanto, os elementos colhidos revelam que os envolvidos se preparavam para novos golpes (fls. 75).



Houve ainda clamor público após a repercussão da postagem em um jornal local, e de divulgações que Gualberto fez na internet, com protestos diários pela prisão dos envolvidos (fato documentado às fls. 87).

2. Dos fundamentos jurídicos

2.1 Do crime cometido

Da análise dos autos e dos depoimentos e elementos de informação já coligidos nos autos, percebe-se que ocorreu o crime de extorsão, circunstanciado pelo concurso de 2 ou mais pessoas, na sua forma tentada, pois Gualberto não cedeu à grave ameaça, não tendo praticado nenhum ato que pudesse caracterizar a consumação do delito, nos termos do art. 14, II, do CP.

Pelas características do grupo criminoso (3 pessoas, especializadas no cometimento do crime de extorsão na modalidade supramencionada, com divisão de tarefas e estabilidade) podemos afirmar ainda que se trata de um concurso material com o crime de formação de associação criminosa, nos termos do art. 288, do CP.

2.2 Do cabimento

A medida cautelar requerida (prisão preventiva) é cabível, uma vez que os crimes cometidos possuem como pena total em abstrato cominada máxima superior a 4 anos, pois se trata de um concurso material de dois crimes nos termos do art. 313, I, do CPP é cabível a segregação cautelar nesta modalidade.

2.3 Dos requisitos cautelares

Os requisitos cautelares da prisão preventiva igualmente encontram-se satisfeitos, uma vez que o *fumus comissi delicti* se prova pela existência do crime, claramente comprovada no caso dos autos, pelos diversos elementos de informação coligidos nos autos, que comprovam que há uma associação criminosa e ainda comprova-se a extorsão mediante as declarações da vítima.

Os indícios de autoria, igualmente estão comprovados por conta dos elementos de informação que apontam na direção do trio.



Por outro lado, o *periculum libertatis* nesse caso também está demonstrado, pela garantia da ordem pública, não apenas por conta do mero clamor público e comoção social, que, segundo o STF, não justificam a prisão preventiva, mas pela grande probabilidade de o crime voltar a ser cometido, fato esse percebido pelas informações obtidas nos autos do inquérito, dando conta de que o grupo encontra-se articulado para continuar praticando o golpe conhecido como “falso sequestro”.

Assim, estão comprovados os requisitos autorizadores da concessão da cautelar.

Quanto à possibilidade de decretação e outras cautelares, não se vislumbram suficientes para o caso concreto em sob luzes, dadas as circunstâncias do crime e o perfil do representado.

3. Do pedido

Ante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito já expostos, representa, essa autoridade policial, pela decretação da prisão preventiva de **Matias, Nereu e Lindomar**, já qualificados nos autos do inquérito em epígrafe, sem a oitiva da parte contrária, pela própria natureza da medida, após a competente manifestação do membro do Ministério Público.

Solicita ainda o cadastramento do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Local, data.

Delegado de Polícia

Matrícula

04. (VUNESP – SP – PCBA – Delegado de Polícia – 2018)

Ana Amélia de Souza, nesta data, foi até a 7ª Delegacia de Polícia de Salvador e fez o seguinte relato: “Conviveu com Renato Aguiar por cinco anos e três meses, com quem teve um filho, Pedro, e separou-se do companheiro há pouco mais de um ano em razão das muitas brigas e agressões. Inconformado com a separação, Renato, desde então, passou a persegui-la na saída da empresa em que trabalha, proferindo ameaças.

Em setembro de 2017, solicitou e obteve a medida protetiva que proibia a aproximação do ex-companheiro de sua casa e do local de trabalho, bem como qualquer tipo de comunicação. Renato nunca obedeceu aquela ordem judicial.

Por duas vezes, entre dezembro de 2017 e o início de 2018, Renato a parou na rua e, torcendo com muita força seu braço, repetiu que não aceita viver longe da ex-mulher



e que nenhum estranho vai criar seu filho. Registrou as ocorrências porque ficou com os braços machucados, e mesmo assim Renato continuou com as ameaças e tentativas de agressão, esperando sempre próximo da residência e do trabalho de Ana Amélia, e gritando que se não voltar a conviver com ele não ficará com mais ninguém.

Hoje pela manhã Renato invadiu sua casa, tirou do bolso uma faca e desferiu facadas que a acertaram na palma da mão direita, braço e ombro esquerdos.

Vizinhos ouviram os gritos, interromperam a agressão e a levaram ao hospital, onde foi medicada e liberada. Depois disso, Renato foi embora, mas tem certeza de que ele voltará para novamente atormentá-la, até acabar tirando sua vida.

Durante o tempo em que estava na Delegacia de Polícia, recebeu mensagens de texto enviadas por Renato, por meio de aplicativo, com os seguintes dizeres: "sei que está na delegacia, mas isso não acabou, ou você fica comigo ou não fica

com ninguém, não tem delegacia ou fórum que vá te salvar, entendeu né...".

Cansada de ser perseguida, ameaçada e agredida pelo ex-companheiro, requer providências da Autoridade Policial. Na unidade policial foi localizado o Inquérito Policial de nº 114/2017, que reúne as oitivas da vítima Ana Amélia de Souza, os laudos de exame de corpo de delito, demonstrando duas lesões corporais de natureza leve, ocorridas em 20 de dezembro de 2017 e 8 de fevereiro de 2018, as assentadas das testemunhas confirmando as agressões e ameaças nesse período.

Renato não foi ouvido nos autos porque não respondeu às três intimações entregues pessoalmente. Aos autos do IP nº 114/2017 foram juntadas a atual oitiva da vítima, sua ficha médica, relatando as lesões, e a requisição para novo exame de corpo de delito.

Em continuidade a essas providências, e no papel de Delegado de Polícia responsável pelas atividades de Polícia Judiciária, redija a peça processual adequada e tendente a fazer cessar a violência sofrida por Ana Amélia de Souza. Fundamente e motive.

COMENTÁRIOS E MODELO DE RESPOSTA – PCBA - 2018

Essa foi a última peça versando sobre preventiva em um concurso de Delegado de Polícia Civil ocorrido e foi bem simples e tranquila, porém possui alguns detalhes que você não pode deixar de lado.

Ela envolvia conhecimentos de Direito Processual Penal, notadamente de Prisão Preventiva, entendimento dos tribunais superiores acerca dos institutos de direito processual penal. Aspectos relevantes da Legislação Penal e Processual Penal Extravagante, como a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha – Violência doméstica e familiar contra a mulher).



A questão é de média complexidade porque requer conhecimentos específicos e leitura atenta.

A peça vai ser feita no formato de Petição, apesar de a banca ter aceito no formato de ofício, porém para o seu concurso eu não recomendo que se faça nesse modelo e sempre seja elaborada no modelo petição, mais aceito por todas as bancas, inclusive a sua.

A peça deve ser remetida ao Juiz de Direito da Comarca com competência criminal. É necessário ainda que contenha os fundamentos jurídicos e a respectiva motivação.

A peça deverá ser a **REPRESENTAÇÃO PELA PRISÃO PREVENTIVA**, nos termos do Código de Processo Penal, em consonância com a Lei no 11.340/2006 e Súmula 600 do STJ, além de ser fundamentada ainda nos arts. 311, 312 e 313, do CPP.

Os fundamentos jurídicos serão o artigo 312 do Código de Processo Penal, artigo 20 da Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), combinados com a Súmula 600 do STJ.

Motivação para a representação: a prisão preventiva de Renato Aguiar é a única medida capaz de fazer cessar a violência praticada contra Ana Amélia de Souza.

O autor persegue a vítima mesmo depois da separação e não se intimidou com a presença dela na Delegacia de Polícia, continuando a ameaçá-la, já não obedeceu às medidas protetivas impostas anteriormente. Renato não atendeu as ordens policiais pretéritas para comparecer na unidade policial.

A representação deverá abordar a não exigência de coabitação entre autor e vítima para a configuração da violência doméstica e familiar, prevista no artigo 5o da Lei no 11.340/2006, conforme teor da Súmula 600 do STJ, aprovada em 22.11.2017.

Vamos ao modelo de resposta.

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR - BA.

Ref. Inquérito policial nº114/2017

Violência doméstica e familiar contra a mulher

Lei nº. 11.340/06

Lesão Corporal: Art. 129, do CP

Investigado: Renato de Aguiar



A Polícia Civil do estado da Bahia, por meio do seu Delegado de Polícia, lotado na 7ª Delegacia de Polícia, ao final assinado, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelos arts. 13, IV, 282, §2º e 311, todos do CPP, bem como no art. 2º, §1º, da Lei 12.830/2013, especificamente pelo art. 20, caput, da Lei 11.340/06, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, representar pela decretação da **PRISÃO PREVENTIVA** de **Renato de Aguiar**, pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

1. Dos fatos

Ana Amélia de Souza, compareceu a 7ª Delegacia de Polícia de Salvador relatando sofrer ameaças de seu ex-companheiro, haja vista o término do seu relacionamento.

Já existe medida protetiva determinada judicialmente em face do agressor, que, mesmo diante da determinação de Vossa Excelência, insiste em ameaçar e agredir a vítima.

Com efeito, entre dezembro de 2017 e o início de 2018, Renato a parou na rua e a agrediu fisicamente. Foi realizado registro das ocorrências, uma vez que a vítima teve os braços machucados, e mesmo assim Renato continuou com as ameaças e tentativas de agressão, esperando sempre próximo da residência e do trabalho de Ana Amélia.

A última investida do agressor ocorreu quando Renato invadiu a casa da vítima e desferiu facadas que a acertaram na palma da mão direita, braço e ombro esquerdos.

Renato foi embora, mas a vítima teme por sua vida, uma vez que as ameaças não cessam.

Durante o tempo em que estava na Delegacia de Polícia, recebeu mensagens de texto enviadas por Renato, por meio de aplicativo, com os seguintes dizeres: "sei que está na delegacia, mas isso não acabou, ou você fica comigo ou não fica com ninguém, não tem delegacia ou fórum que vá te salvar, entendeu né...".

Nos autos do Inquérito Policial em epígrafe constam as oitivas da vítima Ana Amélia de Souza, os laudos de exame de corpo de delito, demonstrando duas lesões corporais de natureza leve, ocorridas em 20 de dezembro de 2017 e 8 de fevereiro de 2018, as assentadas das testemunhas confirmando as agressões e ameaças nesse período.

Renato não foi ouvido nos autos pois não respondeu às três intimações entregues pessoalmente.

2. Dos fundamentos jurídicos

2.1 Do crime cometido

Da análise dos autos e dos depoimentos e elementos de informação já coligidos nos autos, percebe-se que ocorreu o crime de Lesão corporal de natureza leve, combinado, em concurso material com os crimes de descumprimento de medida cautelar protetiva



e crime de ameaça, nos termos dos art. 129, §9º, do CP c/c art. 24-A, da Lei nº 11.340/06 e art. 147, do CP.

Acerca do crime de lesão corporal, temos uma hipótese de crime de ação penal pública incondicionada, assim como o crime de descumprimento de medida cautelar; quanto ao crime de ameaça, apesar de ser de ação penal pública condicionada à representação, tenho-a por satisfeita, uma vez que houve representação por parte da vítima vindo à esta sede policial relatar os fatos, solicitando providências.

2.2 Do cabimento

A medida cautelar requerida (prisão preventiva) é cabível, uma vez que os crimes cometidos possuem como pena total em abstrato cominada máxima superior a 4 anos, pois se trata de um concurso material de três crimes nos termos do art. 313, I, do CPP é cabível a segregação cautelar nesta modalidade.

Ademais, podemos fundamentar a admissibilidade da cautelar no art. 313, III, pois se faz necessária para fins de garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência, portanto mais que justificado o cabimento da medida pela qual se representa.

2.3 Dos requisitos cautelares

Os requisitos cautelares da prisão preventiva igualmente encontram-se satisfeitos, uma vez que o *fumus comissi delicti* se prova pela existência do crime, claramente comprovada no caso dos autos, pelos diversos elementos de informação coligidos nos autos, que comprovam que houve agressão física (laudos periciais), descumprimento das medidas cautelares determinadas judicialmente, assim como ameaça por parte do agressor (mensagens no celular da vítima).

Os indícios de autoria, igualmente estão comprovados por conta dos elementos de informação que apontam o agressor como autor dos delitos acima.

Por outro lado, o *periculum libertatis* nesse caso também está demonstrado, pela garantia da ordem pública, a vítima não pode ter sua integridade física ameaçada e colada à prova em relação à atitude ameaçadora do agressor.

Ademais, o art. 20, da Lei Maria da Penha carrega em si a necessidade e possibilidade de prisão preventiva sempre que for necessário garantir a execução das medidas protetivas de urgência, motivo pelo qual se encontram presentes os requisitos cautelares para a concessão da medida.



Quanto à necessidade de coabitação para fins de incidência da Lei em comento, não se faz necessária, nos termos da Súmula 600 do STJ, que estende a ex-companheiros a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei no 11.340/2006.

Assim, estão comprovados os requisitos autorizadores da concessão da cautelar.

Quanto à possibilidade de decretação e outras cautelares, não se vislumbram suficientes para o caso concreto sob luzes, dadas as circunstâncias do crime e o perfil do representado e o comportamento demonstrado ao descumprir as medidas anteriormente decretadas, não restando outra alternativa a não ser a segregação de sua liberdade, nos termos do art. 282, §6º, do CPP.

3. Do pedido

Ante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito já expostos, representa, essa autoridade policial, pela decretação da prisão preventiva de **Renato de Aguiar**, já qualificado nos autos do inquérito em epígrafe, sem a oitiva da parte contrária, pela própria natureza da medida, após a competente manifestação do membro do Ministério Público.

Solicita o cadastro do Mandado de Prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Local, data.

Delegado de Polícia

Matrícula

Espero que tenham gostado dessa primeira aula. A tônica do curso será essa, ou seja, muita jurisprudência do STF e STJ, muitas dicas e muita didática, meu curso vai te ensinar a produzir uma peça completa, tem que ter objetividade meus amigos e minhas amigas.

Não se esqueça de acompanhar o Instagram do Prof. Vinicius Silva (@profviniussilva).

Contem comigo para tudo que precisarem.

"Nunca deixe de sonhar, alimente-os, cultive-os, um dia eles tornam-se realidade e você verá que valeu apenas sonhar."

Vinicius Silva.



@profviniussilva



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.